



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 78, INCISO I, E ART. 79, INCISO I, C/C ART. 74, INCISO IV; DECRETO MUNICIPAL Nº 968/2023, ARTS. 69 A 79; E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD (ÓRGÃO GERENCIADOR); SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DEMAIS SECRETARIAS	
III. PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0236/2026
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO NÃO SE APLICA – NÃO HÁ DISPUTA; PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO NÃO SE APLICA
VII. OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS.	
VIII. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – BA, das 8h às 14h, em dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação deste Edital, de forma permanente durante toda a sua vigência.	
IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD AÇÃO 2002 – MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR ELEMENTO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO 33903025 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS ELEMENTO 339039 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIROS – PESSOA JURIDICA SUBELEMENTO 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE 150100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS ÓRGÃO 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO AÇÃO 2002 – MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR ELEMENTO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO 33903025 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS ELEMENTO 339039 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIROS – PESSOA JURIDICA SUBELEMENTO 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS FONTE 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE 150100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO - 2002 – MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR ELEMENTO - 339030 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO – 33903039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ELEMENTO - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
SUBELEMENTO – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE – 5001001 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FONTE - 5730000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO
ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade Orçamentária: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2002 – MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR
Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento: 33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
Fonte de Recurso: 1600.0000/1500.1002/16350000.

X. VIGÊNCIA
EDITAL: 12 (DOZE) MESES DA PUBLICAÇÃO

XI. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL

E-mail: santoamarolicitacao@gmail.com
Diário Oficial do Município: <https://santoamaro.ba.gov.br/>
Transparência do Município: <https://pmsantoamaro.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato do Chefe do Poder Executivo na forma do art. 69 do Decreto Municipal nº 968, de 4 de dezembro de 2023, com sede na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, com fundamento no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para o objeto abaixo descrito, de acordo com este Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS**, na forma do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O objeto é estruturado em 27 (vinte e sete) itens autônomos, credenciáveis isoladamente, sem lotes, grupos ou conjuntos mínimos. O interessado credencia-se apenas nos itens que sua estrutura, ferramental e corpo técnico efetivamente comportem, vedada a exigência de atendimento à totalidade dos itens ou a qualquer conjunto mínimo deles.

1.3. Não há disputa nem julgamento por preço. Os preços são previamente fixados pela Administração e constam da Tabela de Preços do item 8.3 do Termo de Referência, cuja aceitação integral é condição do credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e art. 71, inciso IV, do Decreto Municipal nº 968/2023).

1.4. O valor global estimado é de R\$ 10.377.027,50 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos) para 12 (doze) meses, sendo R\$ 6.877.027,50 para os serviços (itens 1 a 26) e R\$ 3.500.000,00 para peças, componentes, acessórios e materiais (item 27). Os valores são estimativos e representam teto de execução, não gerando direito subjetivo à contratação, a volume mínimo de demanda, a exclusividade ou a reserva de demanda.

1.5. Os itens 1 a 20 são remunerados por hora/homem efetivamente executada; os itens 21 a 26, por serviço executado; e o item 27, pelo MENOR valor apurado em cotação competitiva entre os credenciados desse item, na forma do item 4 deste Edital, deduzido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento).

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação serão recebidos na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – BA, das 8h às 14h, em dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação deste Edital.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente durante toda a vigência deste Edital, admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 70, § 1º, do Decreto Municipal nº 968/2023).

2.3. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação e será republicado em intervalo não superior a 6 (seis) meses (art. 70, § 2º, do Decreto Municipal nº 968/2023). A vigência do Edital NÃO SE CONFUNDE com a vigência dos contratos dele decorrentes, que é



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

de 12 (doze) meses contados da respectiva assinatura.

2.4. A documentação será entregue em envelope único, lacrado, identificado com a razão social e o CNPJ do interessado e com a inscrição "**CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**", contendo o requerimento do Anexo II, com indicação expressa dos itens pretendidos, e os documentos relacionados no item 7 deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços serão executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os efeitos.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração de vantajosidade, à manutenção das condições de habilitação e à avaliação de desempenho favorável.

3.3. Os serviços serão medidos por ordem de serviço concluída e recebida definitivamente, consolidando-se a medição mensalmente por credenciado.

3.4. A execução dar-se-á SOB DEMANDA, mediante ordem de serviço específica, precedida de diagnóstico e orçamento técnico prévios e de autorização formal da fiscalização anterior ao início dos trabalhos, na forma do item 8.6 do Termo de Referência. Serviço executado sem autorização prévia, horas excedentes às autorizadas sem nova autorização e peça substituída fora do orçamento aprovado NÃO GERAM DIREITO A PAGAMENTO.

3.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não gera direito subjetivo à contratação nem a volume mínimo de demanda (art. 77 do Decreto Municipal nº 968/2023).

3.6. A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais do credenciado, cabendo a este a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A autorização, quando concedida, será excepcional, motivada, limitada a parcela específica e acessória do objeto e condicionada à comprovação, pelo subcontratado, dos mesmos requisitos exigidos do credenciado, sendo VEDADA, em qualquer hipótese, a subcontratação que transfira a execução da especialidade que fundamentou o credenciamento no item.

3.8. NÃO SE ADOTA raio, distância máxima ou qualquer outro parâmetro geográfico, seja como requisito de credenciamento, seja como critério de preferência de convocação, na forma motivada no item 6.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da observância do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. Todos os credenciados de um mesmo item integram lista de chamada única.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DAS PEÇAS E DO DESCONTO MÍNIMO

4.1. O preço das peças, componentes, acessórios e materiais (item 27) NÃO se forma por tabela referencial de mercado nem pelo valor indicado pelo credenciado executor do serviço. A remuneração corresponde ao MENOR valor apurado em procedimento de COTAÇÃO COMPETITIVA ENTRE OS CREDENCIADOS do item 27, conduzido pela SEGAD, deduzido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento), vedada qualquer sobretaxa a que título for (art. 71, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023).

4.2. A definição do valor e das condições padronizadas de remuneração observa o art. 79,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e a aferição do preço observa os parâmetros do art. 23, § 1º, do mesmo diploma, em atenção ao princípio da economicidade do art. 5º. A metodologia acompanha, por identidade de razão, a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2354/2017 – Plenário, itens 9.3.1 e 9.3.2, que recomendou a adoção de controles destinados a minimizar o risco de aquisição de peças fundada meramente em valor constante de tabelas referenciais e o estímulo à competição entre os prestadores integrantes da rede credenciada.

4.3. PROCEDIMENTO. Autorizado o orçamento técnico prévio quanto aos serviços, observar-se-á, com registro integral na ordem de serviço:

- a) o credenciado executor discrimina as peças necessárias, com marca, especificação técnica e código do fabricante ou da montadora quando existente, SEM indicação de preço vinculante;
- b) a SEGAD encaminha a solicitação de cotação, simultaneamente e por meio rastreável, a TODOS os credenciados do item 27, com prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta, reduzido a 1 (um) dia útil quanto a ambulâncias, veículos de transporte sanitário e de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e ônibus escolares;
- c) obtidas no mínimo 3 (três) cotações válidas, adota-se, por peça, a de MENOR valor, sobre a qual incide o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento);
- d) o credenciado que apresentar a menor cotação fornece a peça, ainda que a mão de obra esteja a cargo de outro credenciado, hipótese em que cada um fatura exclusivamente a parcela que houver executado;
- e) havendo empate, prevalece a cotação de menor prazo de entrega e, persistindo o empate, procede-se a sorteio registrado em ata.

4.4. COTAÇÕES INSUFICIENTES. Não obtidas 3 (três) cotações válidas no prazo, a SEGAD complementa a apuração mediante cotação junto a fornecedores não credenciados, consulta a bancos e painéis oficiais de preços, ao Portal Nacional de Contratações Públicas ou à tabela do fabricante, registrando a diligência nos autos, e adota o menor valor apurado. A insuficiência de respostas NÃO autoriza, em nenhuma hipótese, a adoção do preço indicado pelo próprio credenciado executor.

4.5. TETO DE ACEITAÇÃO. A fiscalização confere o menor valor cotado com, no mínimo, uma fonte externa à rede credenciada, banco ou painel oficial de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, tabela do fabricante ou cotação própria. Apurado valor inferior, este prevalece como base de cálculo, aplicando-se sobre ele o mesmo percentual mínimo de desconto.

4.6. IDONEIDADE DAS COTAÇÕES. Não serão aceitas cotações: (i) sem identificação de CNPJ, data e especificação da peça; (ii) emitidas há mais de 30 (trinta) dias da solicitação; (iii) de pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico do credenciado executor, ou com sócios comuns, mesmo endereço, mesmo telefone ou mesmo endereço eletrônico; ou (iv) de fornecedor que não comercialize a peça cotada. A apresentação de cotação inidônea sujeita o responsável ao processo sancionatório do item 16 e ao descredenciamento.

4.7. QUADRO DE PREÇOS VIGENTES. Para as peças de consumo recorrente e previsível, notadamente filtros, óleos lubrificantes, correias, pastilhas, lonas, discos, baterias, lâmpadas e fluidos a SEGAD realizará rodada trimestral de cotação entre todos os credenciados do item 27, formando Quadro de Preços Vigentes com validade de 90 (noventa) dias, dispensada a cotação individual por ordem de serviço enquanto vigente o Quadro. O Quadro será publicado no sítio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

eletrônico da Prefeitura e ficará à disposição de todos os credenciados.

4.8. A variação dos preços apurada em cada procedimento de cotação, ou na renovação trimestral do Quadro de Preços Vigentes, não configura reajuste contratual, mantido o percentual mínimo de desconto pactuado.

4.9. A fiscalização verificará, por amostragem e no mínimo trimestralmente, a compatibilidade dos valores adotados com os preços efetivamente praticados no mercado. Apurada divergência que caracterize base artificialmente elevada, a Administração repetirá o procedimento de cotação, ampliará as fontes consultadas ou elevará o percentual mínimo de desconto, na forma do art. 70, § 4º, do Decreto Municipal nº 968/2023.

4.10. A Administração poderá, a seu critério, fornecer diretamente a peça sempre que apurar condição mais vantajosa, hipótese em que ao credenciado remanesce apenas a remuneração da mão de obra, sem direito a indenização.

4.11. A nota fiscal discriminará separadamente serviços e peças, com identificação de cada peça, do menor valor cotado, do percentual de desconto aplicado e do valor final, acompanhada das cotações que serviram de base à apuração e da nota fiscal de aquisição da peça pelo credenciado.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critério objetivo e impessoal, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72 do Decreto Municipal nº 968/2023.

5.2. Para cada item será formada lista de chamada ÚNICA, sem faixas, escalões ou subdivisões, observadas as seguintes regras:

- a) os credenciados serão convocados de acordo com sua posição na lista;
- b) nenhum credenciado será convocado para nova execução antes de convocados todos os demais integrantes da lista, prestigiando-se a rotatividade;
- c) a ordem inicial de cada lista será definida por SORTEIO, em sessão pública cuja data será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, aberta ao acompanhamento de todos os interessados e registrada em ata;
- d) os interessados que se credenciarem posteriormente ingressarão ao final da lista do respectivo item, considerada a posição no momento do deferimento do credenciamento, na forma do art. 72 do Decreto Municipal nº 968/2023;
- e) a Administração promoverá revisão periódica das contratações firmadas, em intervalo não superior a 6 (seis) meses, de modo a viabilizar a absorção dos que venham a se credenciar.

5.3. A capacidade mensal declarada no credenciamento define o teto mensal individual de convocações, que constará do contrato e poderá ser revisto a pedido do credenciado, mediante comprovação de alteração da capacidade instalada. Atingido o teto, o credenciado é preterido em favor do próximo da lista, sem perda de posição para a rodada seguinte.

5.4. A recusa injustificada, a indisponibilidade ou a devolução do bem sem execução implicam a convocação do próximo da lista e o registro da ocorrência para fins da avaliação de desempenho.

5.5. Excepcionalmente, a fiscalização poderá convocar credenciado fora da ordem quando o bem já se encontrar em execução no mesmo estabelecimento, quando houver garantia vigente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

de serviço anteriormente executado por credenciado determinado, quando o bem estiver em prazo de garantia do fabricante ou da montadora cuja manutenção do direito dependa da execução do serviço ou da revisão programada em rede autorizada da marca hipótese em que a convocação recairá sobre credenciado que comprove integrar a referida rede, na forma do item 6.6, ou em situação de urgência envolvendo ambulância, veículo de transporte sanitário ou de Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou ônibus escolar imobilizado, hipóteses em que a preterição será motivada e registrada na ordem de serviço, compensando-se a posição na rodada seguinte.

5.6. A SEGAD manterá registro atualizado e acessível a qualquer credenciado, mediante consulta formal, da composição de cada lista, da posição de cada credenciado, dos tetos mensais individuais e do volume de ordens de serviço distribuídas e executadas em cada mês.

5.7. Não havendo credenciado integrante da rede autorizada da marca apto ao item, a manutenção do bem em prazo de garantia do fabricante ou da montadora não será executada por meio deste credenciamento, devendo a unidade participante instruir processo próprio de contratação, sem prejuízo do ingresso posterior de interessados na forma do item 5.2, alínea "d". As revisões programadas e os reparos cobertos pela garantia do fabricante ou da montadora, executados sem ônus para o Município, não geram ordem de serviço remunerada nem faturamento de horas/homem ou de peças.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas de direito privado, de qualquer porte, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cuja atividade econômica registrada (CNAE) seja compatível com os itens pretendidos. É vedada a participação de pessoa física não empresária e de interessados reunidos sob a forma de consórcio, pelas razões declinadas nos itens 6.7 e 6.8 do Termo de Referência.

6.2. O credenciamento está condicionado à apresentação tempestiva e à aceitabilidade dos documentos exigidos neste Edital, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD, órgão gerenciador, o controle e a fiscalização do procedimento.

6.3. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral e incondicional das condições e dos preços fixados pela Administração, não se admitindo proposta de preço, desconto adicional ou condição diversa das estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para a habilitação, comunicando à SEGAD qualquer alteração relevante em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das convocações e de descredenciamento, observados os arts. 75 e 78 do Decreto Municipal nº 968/2023.

6.5. Não serão admitidos os interessados que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem os que estejam sujeitos a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em vigor.

6.6 Rede autorizada. Admite-se o credenciamento de concessionárias e de oficinas autorizadas nos itens compatíveis com sua estrutura, nas mesmas condições e pelos mesmos preços fixados na Tabela de Preços do item 8.3 do Termo de Referência, vedada a fixação de valor, requisito ou vantagem distintos em razão dessa qualificação, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A condição de integrante da rede autorizada da marca é comprovada por documento emitido pelo fabricante ou pela montadora, apresentado com o requerimento de credenciamento ou a qualquer tempo durante a vigência, e produz efeitos exclusivamente para



os fins da convocação prevista no item 5.5.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) documento oficial de identificação com foto do representante legal e, quando for o caso, instrumento de procuração.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão do distribuidor da sede da pessoa jurídica relativa a falência e recuperação judicial. A existência de recuperação judicial não inabilita automaticamente: o interessado será habilitado mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente ou de certidão que ateste sua aptidão econômica para cumprir o objeto.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de funcionamento em vigor, expedido pelo Município da localidade do estabelecimento;
- b) Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com a ESPECIALIDADE dos itens pretendidos. A compatibilidade é aferida por especialidade, e não item a item nem pela integralidade do objeto, não se exigindo quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência, número mínimo de contratos ou identidade absoluta de objeto;
- f) Declaração de capacidade instalada, com o endereço do estabelecimento.

7.4.1 A verificação da capacidade instalada é, em regra, DOCUMENTAL. A vistoria in loco será realizada sempre que a análise documental suscitar dúvida fundada, ou previamente à primeira convocação do credenciado, como condição da emissão da primeira ordem de serviço, podendo a Administração inspecionar as instalações a qualquer tempo durante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

vigência, com ou sem aviso prévio.

7.4.2 Constatada divergência entre a capacidade declarada e a verificada, a Administração reduzirá de ofício o teto mensal individual, com motivação registrada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por declaração falsa.

7.5 DECLARAÇÕES:

- a)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III;
- b)** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações mediante apresentação do original, ou em publicação de órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos por meio eletrônico têm a mesma validade dos originais, condicionada a aceitação à verificação de autenticidade no sítio do órgão emissor.

7.7. Os documentos que consignem prazo próprio de validade observarão esse prazo. Aos documentos sem prazo expresse aplica-se a validade de 90 (noventa) dias contados da emissão, não se admitindo a fixação de prazo inferior ao constante do próprio documento.

7.8. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com este Edital, ressalvada a faculdade de saneamento prevista no item 8.2.

8. DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato do Chefe do Poder Executivo na forma do art. 69 do Decreto Municipal nº 968/2023, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do requerimento.

8.2. Verificada falha formal ou ausência sanável de documento, a Comissão notificará o interessado para prestar esclarecimentos, complementar ou retificar a documentação no prazo de 3 (três) dias úteis, suspendendo-se o prazo do item 8.1 (art. 70, § 3º, do Decreto Municipal nº 968/2023).

8.3. O resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

8.4. Decididos os eventuais recursos, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação, seguindo-se, conforme a necessidade administrativa, a convocação para assinatura dos contratos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento e protocolados no Setor de Licitações, situado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, ou encaminhados ao endereço eletrônico santoamarolicitacao@gmail.com.

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública de sorteio (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Realizado o sorteio e permanecendo aberto o credenciamento, os pedidos de esclarecimento poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão, e será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP, vinculando os interessados.

9.4. Da decisão de habilitação ou de inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado, dirigido à autoridade máxima do órgão por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, na forma do art. 74, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 968/2023.

9.5. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, não protocolizados na forma do item 9.1 ou subscritos por representante sem poderes ou não identificado no processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Convocado, o credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 77, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023).

10.2. A assinatura será precedida da comprovação da manutenção das condições de habilitação, da vistoria de que trata o item 7.4.1, quando cabível, e da indicação, pela unidade participante, da dotação orçamentária própria, com a demonstração de disponibilidade de recursos (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Assinado o contrato, o credenciado deverá estar apto a receber a primeira ordem de serviço em até 2 (dois) dias úteis.

10.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Convocado para a execução, o credenciado deverá iniciar os trabalhos em no máximo 2 (dois) dias úteis.

11.2. Os prazos máximos de conclusão e devolução do bem são os fixados no item 11.3 do Termo de Referência, reduzidos à metade quanto a ambulâncias, veículos de transporte sanitário e de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e ônibus escolares.

11.3. Estando o bem em condições de tráfego, a sua retirada no local indicado pela Administração e a sua devolução correrão por conta do credenciado, obrigação compreendida na remuneração dos serviços e sem parcela autônoma de pagamento. Estando o bem imobilizado ou inservível para o tráfego, a remoção será providenciada pela Administração, salvo se a imobilização decorrer de vício de serviço anteriormente executado pelo próprio credenciado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

12.1. São obrigações do credenciado, além das previstas no Termo de Referência e no contrato:

- a) cumprir todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) executar os serviços com pessoal próprio qualificado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante, emitindo diagnóstico técnico e orçamento prévios e submetendo-os à fiscalização antes de qualquer execução;
- c) não executar serviço nem substituir peça sem autorização formal da fiscalização, e faturar exclusivamente as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas;
- d) responsabilizar-se pela guarda e pela integridade do bem enquanto sob sua posse, respondendo por avarias, furtos e subtrações de componentes, acessórios e pertences;
- e) devolver as peças substituídas, acondicionadas e identificadas, e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, na forma do art. 33, incisos II, III e IV, da Lei nº 12.305/2010;
- f) cumprir os prazos de execução e comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou impedimento ao cumprimento dos prazos;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços e as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, e as peças pelo prazo do respectivo fabricante, prevalecendo este quando superior;
- i) emitir nota fiscal discriminando separadamente serviços e peças, acompanhada das ordens de serviço, laudos e autorizações da competência faturada;
- j) manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para a habilitação, comunicando alterações relevantes em até 48 (quarenta e oito) horas;
- k) permitir, a qualquer tempo e com ou sem prévio aviso, a fiscalização de suas instalações e o acompanhamento da execução por preposto da Administração, mantendo preposto responsável pela interlocução com a fiscalização;
- l) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- m) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) observar o dever de sigilo quanto às informações a que tiver acesso, inclusive dados pessoais de condutores e servidores, na forma da Lei nº 13.709/2018;
- p) não cobrar do Município, sob qualquer título, valores não previstos na Tabela de Preços, nem condicionar a entrega do bem a pagamento não autorizado.
- q) informar à fiscalização, no diagnóstico técnico prévio, sempre que constatar que o bem se encontra em prazo de garantia do fabricante ou da montadora, abstendo-se de executar intervenção que importe perda do direito de garantia sem autorização expressa e motivada



da fiscalização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) fornecer as informações e condições necessárias à execução, inclusive o acesso ao bem e à sua documentação;
- c) convocar os credenciados estritamente segundo o critério objetivo de distribuição do item 5, registrando cada convocação e cada preterição;
- d) analisar os laudos e orçamentos técnicos prévios e manifestar-se sobre eles nos prazos fixados no Termo de Referência;
- e) designar gestor e fiscais do contrato e comunicar formalmente sua identificação aos credenciados;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução, atestando nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto;
- g) notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que sejam corrigidos às suas expensas;
- h) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) manter atualizado e acessível o registro das listas de chamada, dos tetos individuais e do volume distribuído;
- k) promover a revisão periódica da Tabela de Preços e das contratações firmadas.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pelo credenciado, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A nota fiscal será obrigatoriamente acompanhada de: nota fiscal com discriminação separada de serviços e peças; ordens de serviço, laudos técnicos e autorizações da competência faturada; termos de recebimento provisório e definitivo; e prova de regularidade fiscal, social e trabalhista vigente.

14.3. A liquidação será precedida de conferência analítica, por ordem de serviço, do confronto entre horas estimadas, horas autorizadas, horas efetivamente executadas e horas faturadas, na forma do item 16.3 do Termo de Referência.

14.4. Verificada divergência injustificada, ou qualquer das hipóteses do item 16.4 do Termo de Referência, SERÁ GLOSADO o valor correspondente, com registro motivado nos autos, facultada ao credenciado manifestação em 5 (cinco) dias úteis. A glosa é ato de liquidação, não constitui sanção e não afasta a instauração do processo sancionatório cabível.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo a partir da regularização, sem ônus para a Contratante.

14.6. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Constatada irregularidade, o credenciado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente de cada unidade participante, discriminadas abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

AÇÃO 2002 – MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR

ELEMENTO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO 33903025 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

ELEMENTO 339039 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

FONTE 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE 150100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO 2002 – MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR

ELEMENTO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO 33903025 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

ELEMENTO 339039 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

FONTE 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE 150100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2002 – MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR

ELEMENTO - 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO – 33903039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUBELEMENTO – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE – 5001001 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE - 5730000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade Orçamentária: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2002 – MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR

Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Fonte de Recurso: 1600.0000/1500.1002/16350000

15.2. Cada unidade participante indicará a sua dotação própria, com a demonstração de disponibilidade orçamentária, previamente à assinatura de cada contrato, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada por apostilamento, após a aprovação da respectiva lei orçamentária.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O desempenho de cada credenciado será avaliado semestralmente pela fiscalização, com base nos critérios objetivos do item 19.1 do Termo de Referência. O credenciado que obtiver



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) em duas avaliações consecutivas será notificado para apresentar plano de correção em 10 (dez) dias úteis; mantido o desempenho insuficiente na avaliação seguinte, será instaurado processo de descredenciamento.

16.2. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 968/2023, deste Edital ou do contrato será descredenciado, na forma do art. 78 do referido Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem direito a indenização, compensação ou reembolso.

16.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo suas razões avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

16.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 79 do Decreto Municipal nº 968/2023, sem que o pedido o desincumba do cumprimento dos contratos assumidos e das ordens de serviço em execução.

16.5. A Administração manterá canal para que os usuários denunciem irregularidades na prestação dos serviços e no faturamento, em cumprimento ao art. 78, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023, cujos dados de acesso são os indicados no item 9.1 deste Edital.

16.6. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o credenciado às sanções do art. 156 do mesmo diploma, graduadas conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) advertência, na infração que não gere prejuízo à Administração nem à continuidade dos serviços (art. 156, § 2º);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) (art. 156, § 3º);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço na inexecução parcial ou total, e de até 20% (vinte por cento) do valor glosado nas hipóteses do item 14.4 (art. 156, § 3º);
- d) impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, nas condutas que causem grave dano à Administração ou à continuidade dos serviços públicos (art. 156, § 4º);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de fraude, falsificação de documentos, apresentação de peça diversa da aprovada ou faturamento de serviço não executado (art. 156, § 5º).

16.7. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo as multas ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços da Tabela de Preços do item 8.3 do Termo de Referência são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que a fundamentou (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços tabelados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, na forma dos arts. 25, § 8º, inciso I, e 92, inciso V,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajuste será formalizado por apostilamento e aplicado uniformemente a todos os credenciados, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, parte final, da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. A atualização da tabela referencial de peças pelo respectivo editor não configura reajuste contratual, aplicando-se o disposto no item 4.3 deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao apresentar o requerimento de credenciamento, o interessado declara conhecer e aceitar integralmente os termos deste Edital e de seus anexos.

18.2. É vedada a transferência, total ou parcial, a terceiros, do objeto do credenciamento, ressalvada a subcontratação excepcional autorizada na forma do item 3.7.

18.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 9.1, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.4. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEGAD, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria for de natureza jurídica, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 968/2023.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Santo Amaro (BA), 04 de setembro de 2026.

Jucimaro Damasceno Muniz

Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD

TERMO DE REFERÊNCIA

(Credenciamento – Art. 79, I, c/c art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

ÍNDICE DAS SEÇÕES

1. Unidade requisitante e unidades participantes	15. Obrigações da contratante
2. Descrição do objeto	16. Critérios de medição e de pagamento
3. Fundamentação da contratação e justificativa do instrumento	17. Valor estimado e justificativa dos preços
4. Fundamentação legal	18. Reajuste
5. Descrição da solução como um todo	19. Avaliação de desempenho e descredenciamento
6. Requisitos da contratação	20. Sanções administrativas
7. Condições de habilitação e procedimento de credenciamento	21. Modelo de gestão do contrato e fiscalização
8. Tabela de preços e forma de remuneração	22. Sustentabilidade e gestão de resíduos
9. Modelo de execução do objeto	23. Subcontratação
10. Distribuição da demanda entre os credenciados	24. Dotação orçamentária
11. Prazos de execução	25. Prazo para assinatura, vigência e prorrogação
12. Fornecimento de peças, componentes e materiais	26. Medidas de tratamento dos riscos
13. Garantia dos serviços e das peças	27. Disposições gerais
14. Obrigações do credenciado	—

1. UNIDADE REQUISITANTE E UNIDADES PARTICIPANTES

1.1 Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD.

1.2 Processo Administrativo nº 0236/2026.

1.3 A demanda é compartilhada. Os serviços atenderão simultaneamente às seguintes unidades participantes, quanto aos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade:

Unidade participante	Frota abrangida
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD	Veículos de apoio administrativo e gestão da frota municipal
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA	Caminhões, tratores, máquinas e equipamentos rodoviários
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	Veículos do atendimento socioassistencial e de equipes técnicas
Secretaria Municipal de Educação – SME	Ônibus, micro-ônibus e veículos do transporte escolar

Unidade participante	Frota abrangida
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	Ambulâncias, veículos de transporte sanitário e de apoio às equipes

1.4 A relação nominal e individualizada dos veículos, máquinas e equipamentos, por unidade participante, com marca, modelo, ano de fabricação, placa e quilometragem ou horímetro, integra o Cadastro da Frota Municipal, documento complementar que integra os autos e serve de memória de cálculo dos quantitativos do item 8.3.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, motocicletas, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Santo Amaro – BA, compreendendo mão de obra especializada e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 69 a 79 do Decreto Municipal nº 968, de 4 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto é estruturado em vinte e sete itens autônomos, relacionados na Tabela de Preços do item 8.3. Não há lotes, grupos ou conjuntos de adjudicação: cada item é credenciável isoladamente. O agrupamento por especialidade indicado no quadro abaixo destina-se apenas à organização da leitura da planilha e não constitui unidade de contratação.

Especialidade	Itens	Unidade de medida
Mecânica em geral: motor, transmissão e câmbio, embreagem, suspensão, direção, freios, arrefecimento, escapamento e sistema hidráulico	1 a 6	Hora/homem
Sistema elétrico: alternador, motor de partida, bateria, chicotes, iluminação, sinalização de emergência, injeção eletrônica e diagnóstico eletrônico	7 a 12	Hora/homem
Climatização: ar-condicionado veicular, higienização, carga de gás, compressor, condensador e evaporador	13 a 15	Hora/homem
Funilaria, pintura, solda e usinagem: chaparia, capotaria, pintura, solda MIG e eletrodo, torno e recuperação de peças	16 a 20	Hora/homem
Borracharia e serviços de pneus: conserto, montagem, desmontagem, vulcanização e lastro	21 a 26	Serviço executado
Fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais	27	Desconto sobre a menor cotação

2.3 A segmentação por categoria de veículo motocicletas; veículos leves e utilitários; ambulâncias e vans; ônibus e micro-ônibus escolares; caminhões; máquinas pesadas, tratores e implementos está incorporada à descrição de cada item, de modo que a categoria integra a própria definição do item e não constitui subdivisão adicional.

2.4 O interessado credencia-se por item, e não pela integralidade do objeto, habilitando-se exclusivamente naqueles que sua estrutura, ferramental e corpo técnico efetivamente comportem. É vedada a exigência de que o credenciado atenda à totalidade dos itens, ou a qualquer conjunto mínimo deles.

2.5 A necessidade administrativa de manutenção da frota tem caráter permanente e prolongado, enquadrando-se na definição do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. As intervenções individuais, contudo, ocorrem SOB DEMANDA, mediante ordem de serviço específica, condicionada à necessidade concreta e à autorização prévia da fiscalização.

2.5.1 Da natureza permanente da necessidade não decorre garantia de quantitativo mínimo, obrigação de consumo integral das quantidades estimadas, exclusividade ou reserva de demanda em favor de qualquer credenciado.

2.6 Não integram o objeto: o fornecimento de combustíveis; a aquisição de pneus novos; a contratação de seguro veicular; e os serviços já abrangidos por instrumento contratual vigente, cuja relação constará do edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO INSTRUMENTO

3.1 Da necessidade. A frota municipal é meio instrumental de execução das políticas públicas locais, das quais dependem o transporte escolar, o transporte sanitário e o atendimento de urgência, as ações de assistência social, a conservação viária, a limpeza urbana e o apoio às atividades agrícolas. O Município não dispõe de oficina própria, de corpo técnico especializado nem de ferramental compatível com a heterogeneidade da frota, sendo materialmente inviável a execução direta. A ausência de manutenção regular acarreta a imobilização progressiva dos veículos e a interrupção de serviços públicos essenciais, além de sujeitar o Município à autuação e à retenção de veículos oficiais, na forma do art. 230, inciso XVIII, da Lei nº 9.503/1997.

3.2 Do instrumento. A hipótese é a de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma. A inviabilidade de competição decorre de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e satisfizerem as condições por ela estabelecidas, pelo preço que ela própria define, inexistindo relação de exclusão entre os interessados.

3.3 A escolha apoia-se em três fundamentos apurados no Estudo Técnico Preliminar:

- a)** o mercado de reparação automotiva estrutura-se por especialidade e por porte de veículo, sendo incomum que um mesmo estabelecimento reúna capacidade para todos os itens; a exigência de prestador único restringiria o universo de interessados e estimularia a subcontratação informal;
- b)** a concentração da demanda em um só prestador cria ponto único de falha, cuja indisponibilidade paralisa a manutenção de toda a frota municipal simultaneamente;
- c)** a demanda é simultânea, distribuída entre sete secretarias e de volume imprevisível, sendo o interesse público mais bem atendido pela pluralidade de prestadores.

3.4 O Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade do credenciamento como contratação paralela e não excludente. No Acórdão nº 351/2010 – Plenário, assentou-se que a inviabilidade de competição se configura pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os interessados que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, exigindo-se, para a regularidade da contratação direta, a garantia de igualdade de condições entre todos, pelo preço por ela definido. No Acórdão nº 2977/2021 – Plenário, a Corte fixou que o credenciamento é legítimo quando a Administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto em determinado período e demonstra que a opção por dispor da maior rede

possível de fornecedores, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que a licitação única ou do que múltiplas licitações, obrigando-se a Administração a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, remunerados na forma estipulada no edital — demonstração realizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.5 A contratação foi precedida do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 1º a 4º do Decreto Municipal nº 968/2023, e do documento de análise de riscos, todos integrantes dos autos.

3.6 Ausente Plano de Contratações Anual no Município, o processo observa o art. 2º, § 6º, do Decreto Municipal nº 968/2023, sendo encaminhado para autorização do Chefe do Poder Executivo, cuja manifestação integra os autos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação fundamenta-se nas seguintes normas: Constituição Federal de 1988, art. 37, caput; Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 6º, incisos XV e XLIII, 11, 12, inciso VII, 18, 23, 40, 47, 53, 62 a 70, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, 89 a 111, 115 a 123, 137 a 146 e 155 a 163; Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), arts. 20, 22 e 30; Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 230, inciso XVIII; Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), art. 33, incisos II, III e IV; Lei Complementar Federal nº 123/2006, arts. 42 a 49; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 16; e Decreto Municipal nº 968, de 4 de dezembro de 2023, em especial os arts. 1º a 4º, 12, 17, 18, 22 a 24 e 69 a 79.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste em manter, permanentemente aberta, rede de prestadores credenciados, habilitados por item, aptos a serem convocados segundo critério objetivo de distribuição da demanda, remunerados por preços previamente fixados pela Administração e vinculados ao serviço efetivamente executado.

5.2 O ciclo de vida do objeto compreende: identificação da necessidade de manutenção pela unidade participante; abertura de ordem de serviço pela SEGAD; convocação do credenciado segundo a lista de chamada; diagnóstico técnico e orçamento prévios, com estimativa das horas/homem; análise de razoabilidade e autorização formal da fiscalização; execução; recebimento provisório e definitivo; medição das horas efetivamente executadas; e pagamento. O fluxo detalhado consta do item 9.

5.3 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 70, § 1º, do Decreto Municipal nº 968/2023, com republicação periódica do edital em intervalo não superior a seis meses (art. 70, § 2º).

5.4 O credenciamento não obriga a Administração a contratar. Nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 968/2023, concluído o credenciamento, a Administração tem a faculdade de contratar os credenciados conforme a necessidade administrativa, não gerando o ato direito subjetivo à contratação nem a volume mínimo de demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Instalações. O credenciado deverá dispor de estabelecimento fixo compatível com os itens em que se credenciar, respondendo pela guarda e pela integridade do bem enquanto sob sua posse. Os requisitos de estrutura são proporcionais à especialidade, à categoria do veículo e à natureza do serviço, na forma abaixo:

6.1.1 Para os itens que exijam a permanência do veículo por mais de um dia útil mecânica em geral, funilaria, pintura, solda e usinagem, exige-se pátio ou área de guarda com controle de acesso e área coberta compatível com o porte do veículo ou máquina do item pretendido.

6.1.2 Para os itens de sistema elétrico, climatização e borracharia, cuja execução é de curta duração e, em regra, não implica pernoite do bem, exige-se apenas área de trabalho adequada e segura, dispensada a exigência de pátio de guarda e de área coberta dimensionada para o porte do veículo.

6.1.3 Havendo necessidade excepcional de permanência do bem em item da hipótese do subitem 6.1.2, a fiscalização avaliará previamente as condições de guarda ou determinará o recolhimento do veículo a local indicado pela Administração.

6.2 Localização e local de realização dos serviços. Em atendimento ao art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, define-se que os serviços serão realizados no estabelecimento do credenciado, cujo endereço será declarado no requerimento de credenciamento e constará do contrato, ressalvadas as intervenções que, por sua natureza, devam ser executadas no local em que o bem se encontrar.

6.2.1 NÃO SE ADOTA raio, distância máxima ou qualquer outro parâmetro geográfico, seja como requisito de credenciamento, seja como critério de preferência de convocação. Todos os credenciados de um mesmo item integram lista de chamada ÚNICA, sem faixas, escalões ou subdivisões fundadas na localização do estabelecimento, na forma do item 10.

6.2.2 A opção é administrativa e motivada. O art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite, na contratação de serviços de manutenção, a exigência de que o contratado disponha de unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. A Administração deixa de adotar tal exigência porque, no caso concreto, a estruturação do objeto em 27 itens autônomos e a pluralidade de especialidades tornam o parâmetro geográfico apto a reduzir o universo de credenciados por item, com risco de item deserto, sem ganho equivalente de disponibilidade da frota. A distribuição objetiva e impessoal da demanda, exigida pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é integralmente atendida pela lista de chamada única, com sorteio inicial e rodízio, ao passo que faixas ou escalões fundados na localização do estabelecimento relegariam parcela dos credenciados a convocação meramente residual. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos interessados, na forma do art. 9º, inciso I, alínea "b", da mesma Lei.

6.2.3 A necessidade administrativa de conter o custo de deslocamento e o tempo de indisponibilidade da frota, especialmente quanto a ambulâncias, veículos de transporte sanitário e de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e ônibus escolares, é atendida por meios objetivos e uniformes, aplicáveis igualmente a todos os credenciados: (a) os prazos reduzidos de execução do item 11.3; (b) a responsabilidade do credenciado pela retirada e pela devolução do bem em

condições de tráfego, na forma do item 9.5; (c) a convocação excepcional fora da ordem em situação de urgência, motivada e registrada na ordem de serviço, na forma do item 10.6; e (d) a avaliação semestral de desempenho do item 19, com descredenciamento do prestador que reiteradamente descumprir os prazos.

6.3 Ferramental e diagnóstico. Ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados a cada item pretendido, incluindo equipamento de leitura eletrônica para os itens de sistema elétrico e equipamento de recolhimento e recarga de fluido refrigerante para os itens de climatização.

6.4 Corpo técnico. Profissionais com qualificação compatível com os itens em que se credenciar. A indicação de responsável técnico será exigida somente quando a legislação de regência da atividade correspondente ao item pretendido a impuser, vedada exigência genérica para todos os itens.

6.5 Regularidade ambiental. Licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente SOMENTE quando a atividade correspondente ao item pretendido a ela estiver sujeita, conforme a legislação ambiental aplicável, notadamente nos itens que envolvam troca de óleo, pintura e funilaria. Nessas hipóteses, exige-se também sistema de contenção e separação de água e óleo nas áreas correspondentes. Para os demais itens, admite-se declaração do órgão ambiental competente de que a atividade é dispensada de licenciamento.

6.6 Atendimento. Funcionamento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para atendimento prioritário de ambulâncias, veículos de transporte sanitário e ônibus escolares, na forma do item 11.

6.7 Participação. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas de direito privado, de qualquer porte, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. A admissão do microempreendedor individual sujeita-se, como a de qualquer interessado, à compatibilidade da atividade econômica registrada (CNAE) com o item pretendido, à capacidade instalada declarada e verificada, ao licenciamento aplicável à atividade e ao atendimento das exigências técnicas do item, sem benefício ou restrição não previstos em lei. Fica vedada a participação de pessoa física não empresária, uma vez que a execução pressupõe estabelecimento fixo e licenciado, com instalações, pátio de guarda e ferramental próprios, e implica responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e pela garantia dos serviços atributos incompatíveis com essa forma de prestação. A justificativa atende à exigência do art. 4º, § 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 968/2023.

6.8 Consórcio. É vedada a participação sob a forma de consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a vedação à justificativa no processo. A justificativa, no caso concreto, é a seguinte: o objeto é integralmente divisível em 27 itens autônomos, de baixa complexidade individual, credenciáveis isoladamente e sem exigência de conjunto mínimo, de modo que a soma de capacidades finalidade própria do consórcio não é necessária ao atendimento de nenhum item; além disso, a contratação decorrente é individualizada por credenciado, com convocação por lista de chamada e teto mensal próprio, sistemática incompatível com a atuação de agrupamento sem personalidade jurídica.

6.8.1 A vedação não restringe o acesso: o interessado que não detenha capacidade para determinado item simplesmente não se credencia nele, credenciando-se nos demais, sem prejuízo de que outro interessado se credencie no item remanescente.

6.9 Rede autorizada. Admite-se o credenciamento de concessionárias e de oficinas autorizadas nos itens compatíveis com sua estrutura, nas mesmas condições e pelos mesmos preços fixados na Tabela de Preços do item 8.3 do Termo de Referência, vedada a fixação de valor, requisito ou vantagem distintos em razão dessa qualificação, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A condição de integrante da rede autorizada da marca é comprovada por documento emitido pelo fabricante ou pela montadora, apresentado com o requerimento de credenciamento ou a qualquer tempo durante a vigência, e produz efeitos exclusivamente para os fins da convocação prevista no item 10.6.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que atendam cumulativamente às condições abaixo, comprovadas pelos documentos indicados, observado o Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 71, inciso II, do Decreto Municipal nº 968/2023:

Categoria	Documento exigido	Observação
Habilitação jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; prova de inscrição no CNPJ; documento de identificação do representante legal	MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. S/A: ata de eleição dos administradores
Regularidade fiscal, social e trabalhista	CND federal (tributos federais e dívida ativa); CND estadual; CND municipal da sede; CRF/FGTS; CNDT	Documentos eletrônicos têm a mesma validade dos originais
Qualificação econômico-financeira	Certidão do distribuidor da sede relativa a falência e recuperação judicial	A existência de recuperação judicial não inabilita automaticamente: admite-se a participação mediante apresentação do plano de recuperação homologado ou de certidão de que o interessado está apto economicamente a cumprir o objeto, na forma do item 7.1.1
Qualificação técnica – operacional	Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com a especialidade dos itens pretendidos	Compatibilidade aferida por especialidade, e não item a item nem pela integralidade do objeto. Não se exige quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência, número mínimo de contratos nem identidade absoluta de objeto
Qualificação técnica – instalações	Declaração de capacidade instalada, com endereço do estabelecimento, alvará de funcionamento	Base do teto mensal individual do item 10. A comprovação é documental, sujeita a vistoria na forma do item 7.2
Declarações	Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; declaração de inexistência de fato impeditivo; declaração de reserva de cargos (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	Modelos anexos ao edital

7.1.1. A existência de recuperação judicial não constitui, por si só, causa de inabilitação. O interessado em recuperação judicial será habilitado mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente ou de certidão

que ateste sua aptidão econômica para cumprir o objeto, observadas as demais exigências deste Termo de Referência.

7.1.2. Os documentos que consignem prazo próprio de validade observarão esse prazo. Aos documentos sem prazo expresse aplica-se a validade de 90 (noventa) dias contados da emissão, não se admitindo a fixação de prazo inferior ao constante do próprio documento.

7.2. A verificação da capacidade instalada é, em regra, DOCUMENTAL, realizada a partir da declaração de capacidade instalada e do alvará de funcionamento. A previsão atende ao art. 12, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 968/2023.

7.2.1. A vistoria in loco será realizada: (a) sempre que a análise documental suscitar dúvida fundada quanto à capacidade instalada declarada; ou (b) previamente à primeira convocação do credenciado, como condição da emissão da primeira ordem de serviço.

7.2.2. A Administração poderá inspecionar as instalações a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, com ou sem aviso prévio, lavrando-se termo circunstanciado a ser juntado aos autos.

7.2.3. Constatada divergência entre a capacidade declarada e a verificada, a Administração reduzirá de ofício o teto mensal individual, com motivação registrada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por declaração falsa.

7.3. O requerimento de credenciamento será protocolado na forma e no endereço eletrônico indicados no edital, acompanhado da documentação e da indicação expressa dos itens pretendidos, com adesão integral às condições e aos preços fixados pela Administração.

7.4. A análise da documentação será realizada por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 69 do Decreto Municipal nº 968/2023, no prazo máximo fixado no edital, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações (art. 70, § 3º).

7.5. O resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, em prazo não superior a cinco dias úteis. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação, dirigido à autoridade máxima do órgão por intermédio do agente de contratação ou da comissão, na forma do art. 74, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 968/2023.

7.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para a habilitação, comunicando à SEGAD qualquer alteração relevante em até quarenta e oito horas, sob pena de suspensão de convocações e descredenciamento, observados os arts. 75 e 78 do Decreto Municipal nº 968/2023.

8. TABELA DE PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Não há disputa nem julgamento por preço. Os preços são fixados previamente pela Administração, com base em pesquisa própria, e integram este Termo de Referência no quadro do item 8.3, por imposição do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 71, inciso IV, do Decreto Municipal nº 968/2023. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral dos preços tabelados.

8.2. Para os itens 1 a 20, a remuneração é por hora/homem efetivamente executada. Para os itens 21 a 26, a remuneração é por serviço executado, por se tratar de intervenções padronizadas e de duração previsível. Para o item 27, a remuneração corresponde ao MENOR valor apurado em cotação competitiva entre os credenciados desse item, deduzido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento), na forma do item 12.3.

8.3. TABELA DE PREÇOS. Os valores unitários dos itens 1 a 26 correspondem à média aritmética das cotações válidas constantes do Mapa Comparativo de Preços que instrui os autos, na forma justificada no item 17. As quantidades são estimativas de consumo para doze meses e não obrigam a Administração à execução integral. O agrupamento por especialidade destina-se apenas à organização da leitura: cada item é credenciável isoladamente.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
MECÂNICA EM GERAL – itens 1 a 6					
1	Mecânica em geral — motocicletas	HORA/HOMEM	450	R\$ 193,33	R\$ 86.998,50
2	Mecânica em geral — veículos leves e utilitários	HORA/HOMEM	2000	R\$ 195,20	R\$ 390.400,00
3	Mecânica em geral — ambulâncias e vans	HORA/HOMEM	1000	R\$ 212,13	R\$ 212.130,00
4	Mecânica em geral — ônibus e micro-ônibus escolares	HORA/HOMEM	1500	R\$ 275,00	R\$ 412.500,00
5	Mecânica em geral — caminhões	HORA/HOMEM	1500	R\$ 319,60	R\$ 479.400,00
6	Mecânica em geral — máquinas pesadas, tratores e implementos	HORA/HOMEM	1500	R\$ 363,00	R\$ 544.500,00
Subtotal da especialidade					R\$ 2.125.928,50
SISTEMA ELÉTRICO – itens 7 a 12					
7	Sistema elétrico — motocicletas: bateria, alternador, chicote, farol, sinalização e partida	HORA/HOMEM	600	R\$ 188,32	R\$ 112.992,00
8	Sistema elétrico — veículos leves e utilitários	HORA/HOMEM	1000	R\$ 202,53	R\$ 202.530,00
9	Sistema elétrico — ambulâncias e vans, incluída a sinalização de emergência (giroflex e sirene)	HORA/HOMEM	1000	R\$ 216,80	R\$ 216.800,00
10	Sistema elétrico — ônibus e micro-ônibus escolares	HORA/HOMEM	1000	R\$ 274,00	R\$ 274.000,00
11	Sistema elétrico — caminhões	HORA/HOMEM	1000	R\$ 309,30	R\$ 309.300,00
12	Sistema elétrico — máquinas pesadas, tratores e implementos	HORA/HOMEM	1000	R\$ 347,90	R\$ 347.900,00
Subtotal da especialidade					R\$ 1.463.522,00
CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO) – itens 13 a 15					
13	Ar-condicionado — veículos leves e utilitários: higienização, carga de gás, compressor, condensador e evaporador	HORA/HOMEM	400	R\$ 201,20	R\$ 80.480,00
14	Ar-condicionado — ambulâncias, vans, ônibus e caminhões, abrangido o sistema independente do compartimento traseiro	HORA/HOMEM	400	R\$ 348,36	R\$ 139.344,00
15	Ar-condicionado — máquinas pesadas e tratores com cabine climatizada	HORA/HOMEM	400	R\$ 434,41	R\$ 173.764,00

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
	Subtotal da especialidade				R\$ 393.588,00
FUNILARIA, PINTURA, SOLDA E USINAGEM – itens 16 a 20					
16	Funilaria, chaparia, capotaria e pintura — veículos leves e utilitários	HORA/HOMEM	1000	R\$ 302,60	R\$ 302.600,00
17	Funilaria, chaparia, capotaria e pintura — veículos pesados	HORA/HOMEM	1000	R\$ 402,95	R\$ 402.950,00
18	Funilaria, chaparia e pintura — máquinas pesadas, tratores e implementos	HORA/HOMEM	1000	R\$ 435,15	R\$ 435.150,00
19	Serviços de solda MIG e eletrodo — todas as categorias	HORA/HOMEM	1000	R\$ 319,40	R\$ 319.400,00
20	Serviços de torno, usinagem e recuperação de peças	HORA/HOMEM	1000	R\$ 364,90	R\$ 364.900,00
	Subtotal da especialidade				R\$ 1.825.000,00
BORRACHARIA E SERVIÇOS DE PNEUS – itens 21 a 26					
21	Conserto de pneu de motocicleta, com câmara, incluídas montagem e desmontagem — aros 17 e 18	SERVIÇO	150	R\$ 78,62	R\$ 11.793,00
22	Conserto de pneu com ou sem câmara, incluídas montagem e desmontagem — aros 13 a 16 (veículos leves e utilitários)	SERVIÇO	700	R\$ 86,08	R\$ 60.256,00
23	Conserto de pneu com ou sem câmara, incluídas montagem e desmontagem — aros 17,5 a 22,5 (ambulâncias, vans, ônibus e caminhões)	SERVIÇO	700	R\$ 268,60	R\$ 188.020,00
24	Conserto de pneu com ou sem câmara, incluídas montagem e desmontagem — aro 24 e superiores (máquinas pesadas, tratores e implementos)	SERVIÇO	700	R\$ 339,60	R\$ 237.720,00
25	Colocação de água ou lastro em pneu de trator (dianteiro ou traseiro)	SERVIÇO	700	R\$ 398,20	R\$ 278.740,00
26	Vulcanização e remendo a quente — todas as categorias	SERVIÇO	700	R\$ 417,80	R\$ 292.460,00
	Subtotal da especialidade				R\$ 1.068.989,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS – item 27					
27	Fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, aplicados mediante laudo técnico prévio autorizado, remunerados pelo menor valor apurado em cotação entre os credenciados, deduzido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento)	DESCONTO	—	Desconto mínimo: 5%	R\$ 3.500.000,00
	SUBTOTAL – SERVIÇOS (itens 1 a 26)				R\$ 6.877.027,50
	SUBTOTAL – PEÇAS E MATERIAIS (item 27)				R\$ 3.500.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 10.377.027,50

Fonte dos valores unitários: média das cotações, consolidadas no Mapa Comparativo de Preços. O percentual mínimo de desconto do item 27 é de 5% (cinco por cento), incidente sobre o menor valor apurado no procedimento de cotação do item 12.3.

8.3.1. Metodologia dos quantitativos. Os quantitativos de horas/homem tomaram como REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO os quantitativos previstos na Ata de Registro de

Preços nº 0011/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 0009/2025 (Processo Administrativo nº 0163/2025), projetados para o período de doze meses e ajustados à composição atual da frota. Registra-se expressamente que aquele instrumento NÃO completou doze meses de execução, razão pela qual seus quantitativos não correspondem a consumo efetivamente realizado nem constituem série histórica anual.

8.3.2. Além da referência acima, a projeção considerou: o período efetivamente executado sob o instrumento anterior; o cadastro atualizado da frota por unidade participante; a ampliação e a renovação do parque veicular, inclusive os veículos adquiridos posteriormente e as incorporações por emendas parlamentares, convênios, programas e transferências; os veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, ao transporte sanitário, ao transporte escolar, à assistência social, à infraestrutura e à agricultura; e a natureza variável e parcialmente imprevisível da manutenção corretiva. A memória de cálculo consta do Estudo Técnico Preliminar, itens 5.3, 5.4, 5.4.1 e 5.4.2, e do Cadastro da Frota Municipal juntado aos autos.

8.3.3. Os quantitativos constituem ESTIMATIVA MÁXIMA DE CONSUMO para planejamento e reserva orçamentária. Não representam obrigação de contratação integral, consumo mínimo, exclusividade ou garantia de demanda a qualquer credenciado.

8.4. Quadro-resumo por especialidade:

Especialidade	Itens	Valor estimado	% do total de serviços
MECÂNICA EM GERAL	6 itens	R\$ 2.125.928,50	30,91%
SISTEMA ELÉTRICO	6 itens	R\$ 1.463.522,00	21,28%
CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO)	3 itens	R\$ 393.588,00	5,72%
FUNILARIA, PINTURA, SOLDA E USINAGEM	5 itens	R\$ 1.825.000,00	26,54%
BORRACHARIA E SERVIÇOS DE PNEUS	6 itens	R\$ 1.068.989,00	15,54%
TOTAL DOS SERVIÇOS	26 itens	R\$ 6.877.027,50	100,00%

8.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, na forma expressa do art. 71, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023.

8.6. MEDIÇÃO DAS HORAS/HOMEM. O Município NÃO dispõe de tempário oficial de fabricante, de licença de sistema de tempos de reparação, nem de banco histórico municipal consolidado de tempos por procedimento. Não se fixam, por isso, tempos máximos universais por tipo de reparo. A remuneração das horas/homem submete-se ao seguinte regime de controle prévio e posterior, de observância obrigatória:

- DIAGNÓSTICO TÉCNICO PRÉVIO** do defeito, realizado pelo credenciado após o recebimento do bem;
- ORÇAMENTO TÉCNICO PRÉVIO**, registrado na ordem de serviço, contendo, no mínimo: identificação do veículo, máquina ou equipamento, com placa ou número de patrimônio; quilometragem ou horímetro; descrição do defeito constatado; descrição detalhada das operações necessárias; relação das peças e materiais a aplicar; estimativa de horas/homem por item da tabela; e prazo estimado de conclusão;
- ANÁLISE DE RAZOABILIDADE** pela fiscalização, que poderá aprovar, recusar de forma motivada ou devolver o orçamento para revisão;

- d) **AUTORIZAÇÃO FORMAL** da fiscalização **ANTES** do início da execução, com registro na ordem de serviço do número de horas autorizadas por item;
- e) as horas autorizadas constituem **LIMITE INICIAL** de faturamento;
- f) horas adicionais dependem de justificativa técnica escrita do credenciado e de **NOVA AUTORIZAÇÃO** expressa da fiscalização, anterior à sua execução, sob pena de glosa integral;
- g) o pagamento restringe-se às horas **EFETIVAMENTE EXECUTADAS**, comprovadas e atestadas pela fiscalização, ainda que inferiores às autorizadas;
- h) é **VEDADA** a cobrança, a qualquer título, de: período de espera por peças; período de permanência do bem no estabelecimento sem execução efetiva; e período de aguardo de autorização administrativa;
- i) havendo dúvida quanto às horas propostas ou executadas, a fiscalização poderá realizar diligência, consultar profissional habilitado, requisitar demonstração da operação ou comparar a estimativa com referências técnicas e de mercado disponíveis, suspendendo-se o prazo de autorização enquanto perdurar a diligência;
- j) a SEGAD registrará, em cada ordem de serviço, as **HORAS ESTIMADAS**, as **HORAS AUTORIZADAS** e as **HORAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS**, formando progressivamente banco histórico municipal de tempos por serviço e categoria de veículo, destinado a subsidiar a fiscalização e as contratações futuras.

8.7. DISTINÇÃO ENTRE GRANDEZAS. Não se confundem, e não podem ser tratados como equivalentes: (i) o quantitativo global estimado de horas/homem para doze meses, constante da tabela do item 8.3, que é grandeza de planejamento orçamentário; (ii) o tempo necessário à execução de cada reparo individual, apurado caso a caso na forma do item 8.6, que é grandeza de execução e medição; e (iii) o prazo de permanência do bem no estabelecimento, fixado no item 11, que é obrigação de resultado e **NÃO** se converte em horas/homem faturáveis.

8.7.1. O esgotamento do quantitativo estimado de um item não autoriza o credenciado a recusar execução previamente autorizada, nem a Administração a pagar serviço não autorizado, aplicando-se, se necessário, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A tabela de preços poderá ser revista pela Administração sempre que verificada incompatibilidade com os preços de mercado, mediante nova pesquisa, hipótese em que, havendo alteração de regras e condições, observar-se-á o art. 70, § 4º, do Decreto Municipal nº 968/2023.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução observará o seguinte fluxo:

Etapa	Responsável	Ação	Prazo
1	Unidade participante	Comunicação da necessidade de manutenção à SEGAD, com identificação do veículo, descrição do problema e grau de urgência	Imediato
2	SEGAD	Abertura da ordem de serviço e convocação do credenciado segundo a lista de chamada do item correspondente	Até 1 dia útil

Etapa	Responsável	Ação	Prazo
3	Credenciado	Recebimento do bem, diagnóstico técnico e emissão do orçamento prévio com os elementos do item 8.6, alínea "b"	Até 2 dias úteis do recebimento
4	Fiscalização	Análise de razoabilidade do orçamento; abertura do procedimento de cotação das peças entre os credenciados do item 27; autorização formal, recusa motivada ou devolução para revisão	Até 2 dias úteis do orçamento
5	Credenciado	Execução dos serviços autorizados e substituição das peças aprovadas, com devolução das peças substituídas	Conforme item 11.3
6	Fiscalização	Recebimento provisório, com verificação da execução e teste de funcionamento	No ato da entrega
7	Gestor do contrato	Recebimento definitivo, medição e ateste da nota fiscal	Até 10 dias úteis do recebimento provisório

9.2. A execução de serviço não previamente autorizado, a aplicação de horas além das autorizadas sem nova autorização, ou a substituição de peça não constante do orçamento aprovado **NÃO GERAM DIREITO A PAGAMENTO**, correndo o ônus exclusivamente por conta do credenciado, sem direito a indenização ou retenção do bem.

9.3. Serviços de urgência. Nos casos de imobilização de ambulância, veículo de transporte sanitário ou de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, ou de ônibus escolar em via pública, a autorização poderá ser verbal, limitada ao estritamente necessário ao restabelecimento da trafegabilidade, com registro imediato na ordem de serviço e ratificação escrita pela fiscalização em até vinte e quatro horas. A urgência não dispensa o orçamento prévio quanto aos serviços complementares, que seguirão o rito ordinário do item 8.6.

9.4. O recebimento provisório e o definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo é condição do pagamento e não exclui a responsabilidade do credenciado pela garantia dos serviços e das peças.

9.5. Estando o veículo, máquina ou equipamento em condições de tráfego, a sua retirada no local indicado pela Administração e a sua devolução correrão por conta do credenciado, nos prazos fixados na ordem de serviço, obrigação compreendida na remuneração dos serviços e sem parcela autônoma de pagamento. Estando o bem imobilizado ou inservível para o tráfego, a remoção será providenciada pela Administração, salvo se a imobilização decorrer de vício de serviço anteriormente executado pelo próprio credenciado, hipótese em que a remoção correrá por conta deste.

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

10.1. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critério objetivo e impessoal, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72 do Decreto Municipal nº 968/2023.

10.2. Para cada item será formada lista de chamada própria, e a distribuição observará as seguintes regras:

- a) os credenciados serão convocados de acordo com sua posição na lista;
- b) o credenciado somente será convocado para nova execução após convocados todos os demais integrantes da lista, prestigiando-se a rotatividade;
- c) a ordem inicial da lista será definida por sorteio, realizado em sessão pública cuja data constará do edital, aberta ao acompanhamento de todos os interessados e registrada em ata;
- d) os interessados que se credenciarem posteriormente ingressarão ao final da lista, considerada a posição no momento do deferimento do credenciamento;
- e) a Administração promoverá revisão periódica das contratações firmadas, em intervalo não superior a seis meses, de modo a viabilizar a absorção dos que venham a se credenciar;

10.3. A capacidade mensal declarada no credenciamento define o teto mensal individual de convocações, que constará do contrato e poderá ser revisto a pedido do credenciado, mediante comprovação de alteração da capacidade instalada. Atingido o teto, o credenciado é preterido em favor do próximo da lista, sem perda de posição para a rodada seguinte.

10.4. A recusa injustificada, a indisponibilidade ou a devolução do veículo sem execução implicam a convocação do próximo da lista e o registro da ocorrência para fins da avaliação de desempenho do item 19.

10.5. A SEGAD manterá registro atualizado e acessível a qualquer credenciado, mediante consulta formal, da composição de cada lista, da posição de cada credenciado, dos tetos mensais individuais e do volume de ordens de serviço distribuídas e executadas em cada mês.

10.6. Excepcionalmente, a fiscalização poderá convocar credenciado fora da ordem quando o veículo já se encontrar em execução no mesmo estabelecimento, quando houver garantia vigente de serviço anteriormente executado por credenciado determinado, quando o bem estiver em prazo de garantia do fabricante ou da montadora cuja manutenção do direito dependa da execução do serviço ou da revisão programada em rede autorizada da marca hipótese em que a convocação recairá sobre credenciado que comprove integrar a referida rede, na forma do item 6.9, ou em situação de urgência de que trata o item 9.3. Em todas as hipóteses a preterição será registrada e motivada na ordem de serviço, compensando-se a posição na rodada seguinte.

10.7. Não havendo credenciado integrante da rede autorizada da marca apto ao item, a manutenção do bem em prazo de garantia do fabricante ou da montadora não será executada por meio deste credenciamento, devendo a unidade participante instruir processo próprio de contratação, sem prejuízo do ingresso posterior de interessados na forma do item 10.2, alínea "d". As revisões programadas e os reparos cobertos pela garantia do fabricante ou da montadora, executados sem ônus para o Município, não geram ordem de serviço remunerada nem faturamento de horas/homem ou de peças.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Os prazos deste item são PRAZOS DE CONCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM, obrigações de resultado do credenciado. Não se confundem com as horas/homem faturáveis, apuradas na forma do item 8.6, e não são por elas limitados nem as determinam.

11.2. Prazos do diagnóstico e do orçamento: o credenciado apresentará o orçamento prévio em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do bem, reduzidos a 1 (um) dia útil para os veículos prioritários indicados no quadro abaixo. A fiscalização decidirá em até 2 (dois) dias úteis.

11.3. Os prazos máximos de execução, contados da autorização formal da fiscalização, são os seguintes:

Natureza da intervenção	Prazo máximo	Observação
Manutenção preventiva programada	3 dias úteis	Agendada previamente pela SEGAD
Manutenção corretiva de pequeno porte	3 dias úteis	Sem necessidade de desmontagem de conjuntos
Manutenção corretiva de médio porte	7 dias úteis	Com desmontagem parcial de conjuntos
Manutenção corretiva de grande porte	15 dias úteis	Retífica de motor, câmbio ou similar
Funilaria e pintura	15 dias úteis	Conforme extensão da avaria
Ambulâncias, transporte sanitário e ônibus escolares	Redução à metade dos prazos acima	Atendimento prioritário
Borracharia e serviços de pneus (itens 21 a 26)	1 dia útil	Execução no mesmo dia sempre que possível

11.4. A prorrogação dos prazos depende de solicitação escrita e motivada do credenciado, apresentada antes do vencimento, e de deferimento expresso da fiscalização, registrado na ordem de serviço.

11.5. Suspende-se a contagem do prazo durante o período de espera de peça não disponível no mercado local, desde que comprovado documentalmente e comunicado à fiscalização em até vinte e quatro horas da constatação. A suspensão do prazo NÃO gera horas/homem faturáveis, na forma do item 8.6, alínea "h".

11.6. O credenciado comunicará à fiscalização, em até vinte e quatro horas, qualquer impedimento à execução ou ao cumprimento do prazo, sob pena de não ser admitida a alegação posterior como excludente de responsabilidade.

12. FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

12.1. As peças, componentes, acessórios e materiais integram o escopo do credenciamento como item autônomo (item 27), com planilha e estimativa próprias, segregadas da remuneração dos serviços, de modo que a especificação, a medição, o pagamento e o controle orçamentário de cada componente sejam autônomos.

12.2. As peças serão novas, de primeiro uso, genuínas, originais ou de qualidade equivalente à original, vedado o emprego de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência não comprovada, salvo autorização prévia, expressa e motivada da fiscalização, quando demonstrada a indisponibilidade da peça nova no mercado e a adequação técnica da alternativa.

12.2.1. A procedência será comprovada mediante nota fiscal de aquisição pelo credenciado, identificação do fabricante e, quando existente, certificado de conformidade ou embalagem original, documentos que acompanharão a nota fiscal de faturamento.

12.3. A remuneração da peça corresponde ao MENOR valor apurado em procedimento de COTAÇÃO COMPETITIVA ENTRE OS CREDENCIADOS do item 27, deduzido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento), vedada qualquer sobretaxa a que título for, na forma exigida pelo art. 71, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023. A definição do valor e das condições padronizadas de remuneração observa o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e a aferição do preço observa os parâmetros do art. 23, § 1º, do mesmo diploma, em atenção ao princípio da economicidade do art. 5º. A metodologia acompanha, por identidade de razão, a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2354/2017, Plenário, itens 9.3.1 e 9.3.2, que recomendou a adoção de controles destinados a minimizar o risco de aquisição de peças fundada meramente em valor constante de tabelas referenciais e o estímulo à competição entre os prestadores integrantes da rede credenciada.

12.3.1. PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO. Autorizado o orçamento técnico prévio quanto aos serviços, a SEGAD conduzirá o seguinte procedimento, cujo registro integrará a ordem de serviço: (a) o credenciado executor discriminará as peças necessárias, com marca, especificação técnica e código do fabricante ou da montadora quando existente, SEM indicação de preço vinculante; (b) a SEGAD encaminhará a solicitação de cotação, simultaneamente e por meio rastreável, a TODOS os credenciados do item 27, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta, reduzido a 1 (um) dia útil quanto aos veículos prioritários do item 11.3; (c) obtidas no mínimo 3 (três) cotações válidas, adotar-se-á, por peça, a de MENOR valor, sobre a qual incidirá o percentual mínimo de desconto; (d) o credenciado que apresentar a menor cotação fornecerá a peça, ainda que a mão de obra esteja a cargo de outro credenciado, hipótese em que cada um faturará exclusivamente a parcela que houver executado; (e) havendo empate, prevalecerá a cotação de menor prazo de entrega e, persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio registrado em ata.

12.3.2. COTAÇÕES INSUFICIENTES. Não obtidas 3 (três) cotações válidas no prazo fixado, a SEGAD complementarará a apuração mediante cotação junto a fornecedores não credenciados, consulta a bancos e painéis oficiais de preços, ao Portal Nacional de Contratações Públicas ou à tabela do fabricante, registrando a diligência nos autos, e adotará o menor valor apurado. A insuficiência de respostas NÃO autoriza, em nenhuma hipótese, a adoção do preço indicado pelo próprio credenciado executor.

12.3.3. TETO DE ACEITAÇÃO. A fiscalização conferirá o menor valor cotado com, no mínimo, uma fonte externa à rede credenciada banco ou painel oficial de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, tabela do fabricante ou cotação própria. Apurado valor inferior, este prevalecerá como base de cálculo, aplicando-se sobre ele o mesmo percentual mínimo de desconto.

12.3.4. IDONEIDADE DAS COTAÇÕES. Não serão aceitas cotações: (i) sem identificação de CNPJ, data e especificação da peça; (ii) emitidas há mais de 30 (trinta) dias da solicitação; (iii) de pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico do credenciado executor, ou com sócios comuns, mesmo endereço, mesmo telefone ou mesmo endereço eletrônico; ou (iv) de fornecedor que não comercialize a peça cotada. A apresentação de cotação inidônea sujeita o responsável ao processo sancionatório do item 20 e ao descredenciamento.

12.3.5. QUADRO DE PREÇOS VIGENTES. Para as peças de consumo recorrente e previsível notadamente filtros, óleos lubrificantes, correias, pastilhas, lonas, discos, baterias, lâmpadas e fluidos a SEGAD realizará rodada trimestral de

cotação entre todos os credenciados do item 27, formando Quadro de Preços Vigentes com validade de 90 (noventa) dias, dispensada a cotação individual por ordem de serviço enquanto vigente o Quadro. O Quadro será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e ficará à disposição de todos os credenciados.

12.3.6. Aplicam-se os valores apurados na DATA DA AUTORIZAÇÃO de cada ordem de serviço ou, quando for o caso, os constantes do Quadro de Preços Vigentes, mantido em qualquer hipótese o percentual mínimo de desconto pactuado.

12.3.7. A remuneração da peça é autônoma em relação à remuneração da mão de obra, vedada a inclusão de qualquer parcela de serviço no valor da peça, ou vice-versa.

12.4. Como a indicação da peça cabe a quem diagnostica o defeito, aplicam-se ainda os seguintes controles, de observância obrigatória:

- a)** Nenhuma peça será substituída sem constar do laudo técnico prévio expressamente autorizado pela fiscalização;
- b)** A fiscalização verificará, por amostragem e no mínimo trimestralmente, a compatibilidade dos valores adotados com os preços efetivamente praticados no mercado, registrando o resultado nos autos. Apurada divergência que caracterize base artificialmente elevada, a Administração repetirá o procedimento de cotação, ampliará as fontes consultadas ou elevará o percentual mínimo de desconto, na forma do art. 70, § 4º, do Decreto Municipal nº 968/2023;
- c)** A Administração poderá, a seu critério, fornecer diretamente a peça sempre que apurar condição mais vantajosa, hipótese em que ao credenciado remanesce apenas a remuneração da mão de obra, sem direito a indenização;
- d)** As peças substituídas serão devolvidas à fiscalização no ato da entrega do veículo, acondicionadas e identificadas, como condição do recebimento definitivo, salvo quando destinadas obrigatoriamente a sistema de logística reversa, hipótese em que a destinação será comprovada documentalmente;
- e)** A nota fiscal discriminará separadamente serviços e peças, com identificação de cada peça, do menor valor cotado, do percentual de desconto aplicado e do valor final, acompanhada das cotações que serviram de base à apuração.

12.5. A estimativa do item 27 não corresponde à totalidade dos serviços contratados. Parte relevante do escopo é de mão de obra pura, sem consumo de peça, o que justifica a estimativa em patamar inferior ao usualmente observado em contratações de manutenção de frota. A incidência típica de peças por especialidade é a seguinte:

Especialidade	Itens	Incidência típica de peças
Mecânica em geral	1 a 6	Alta. A substituição de componentes é, em regra, o próprio objeto da intervenção corretiva
Sistema elétrico	7 a 12	Média. Parcela relevante das intervenções consiste em reparo de chicote, limpeza de contato, regulagem e diagnóstico, sem troca de componente
Climatização	13 a 15	Média-baixa. Higienização, carga de gás, localização e reparo de vazamento não consomem peça
Funilaria, pintura, solda e usinagem	16 a 20	Baixa. O objeto é a recuperação da peça existente; solda, torno e usinagem dispensam, por definição, peça nova

Especialidade	Itens	Incidência típica de peças
Borracharia e serviços de pneus	21 a 26	Nula ou residual. Conserto, montagem, desmontagem, vulcanização e colocação de lastro são serviços de mão de obra

12.6. A estimativa de R\$ 3.500.000,00 corresponde a 50,89% do valor estimado dos serviços e foi dimensionada a partir da frota efetivamente existente, 72 (setenta e dois) veículos, máquinas e equipamentos, conforme o Cadastro da Frota Municipal juntado aos autos do Processo Administrativo na forma da memória de cálculo do item 17.5. O valor é teto de execução: não havendo consumo, não há pagamento.

12.7. Aplicam-se ao fornecimento os prazos de garantia do item 13 e, quando cabível, as obrigações de logística reversa do item 22.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

13.1. O credenciado garantirá os serviços executados pelo prazo MÍNIMO de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo. As peças e componentes serão garantidos pelo prazo concedido pelo respectivo fabricante, prevalecendo este quando superior, observado o mínimo de 90 (noventa) dias e sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990.

13.2. Verificada, no prazo de garantia, a reincidência do mesmo defeito ou vício decorrente da execução, o credenciado promoverá a reexecução do serviço e a substituição da peça sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto à remoção do veículo, no prazo máximo de três dias úteis da comunicação.

13.3. A reincidência de defeito no prazo de garantia será registrada e considerada na avaliação de desempenho do item 19. A reexecução em garantia não gera novo faturamento de horas/homem nem de peças, e o prazo de garantia recomeça a contar do novo recebimento definitivo quanto ao serviço ou à peça reexecutados.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. São obrigações do credenciado, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

14.1.1. Executar os serviços com pessoal próprio qualificado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante do veículo;

14.1.2. Emitir laudo técnico prévio para cada ordem de serviço e submetê-lo à fiscalização antes de qualquer execução;

14.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e pela integridade do veículo enquanto sob sua posse, respondendo por avarias, furtos e subtrações de componentes, acessórios e pertences;

14.1.4. Não executar serviço nem substituir peça sem autorização formal da fiscalização;

14.1.5. Devolver as peças substituídas e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

14.1.6. Cumprir os prazos do item 11 e comunicar, de imediato, qualquer fato que possa comprometê-los;

14.1.7. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e comunicar alterações relevantes em até quarenta e oito horas;

14.1.8. Emitir nota fiscal discriminando separadamente serviços e peças, acompanhada das ordens de serviço, laudos e autorizações da competência faturada;

14.1.9. Permitir, a qualquer tempo e com ou sem prévio aviso, a fiscalização de suas instalações e o acompanhamento da execução por preposto da Administração;

14.1.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem autorização expressa da Administração, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.11. arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer solidariedade do Município, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.12. observar o dever de sigilo quanto às informações a que tiver acesso, inclusive dados pessoais de condutores e servidores, na forma da Lei nº 13.709/2018, vedada a utilização para finalidade diversa da execução contratual;

14.1.13. manter preposto responsável pela interlocução com a fiscalização, com identificação e meios de contato informados à SEGAD;

14.1.14. não cobrar do Município, sob qualquer título, valores não previstos na tabela de preços, nem condicionar a entrega do veículo a pagamento não autorizado.

14.1.15. informar à fiscalização, no diagnóstico técnico prévio, sempre que constatar que o bem se encontra em prazo de garantia do fabricante ou da montadora, abstendo-se de executar intervenção que importe perda do direito de garantia sem autorização expressa e motivada da fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Município:

15.1.1. Fornece todas as informações e condições necessárias à execução, inclusive o acesso ao veículo e à sua documentação;

15.1.2. Convocar os credenciados estritamente segundo o critério objetivo de distribuição do item 10, registrando cada convocação e cada preterição;

15.1.3. Analisar os laudos técnicos e manifestar-se sobre eles no prazo do item 9;

15.1.4. Designar gestor e fiscais do contrato e comunicar formalmente sua identificação aos credenciados;

15.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos do item 16;

15.1.6. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.1.7. Manter atualizado e acessível o registro das listas de chamada, dos tetos individuais e do volume distribuído;

15.1.8. Promover a revisão periódica da tabela de preços e das contratações firmadas, na forma dos itens 8.8 e 10.2, alínea "e".

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A medição é feita por ordem de serviço concluída e recebida definitivamente, sendo consolidada mensalmente por credenciado.

16.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias corridos contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a)** nota fiscal com discriminação separada de serviços e peças;
- b)** ordens de serviço, laudos técnicos e autorizações da competência faturada;
- c)** termos de recebimento provisório e definitivo;
- d)** prova de regularidade fiscal, social e trabalhista vigente.

16.3. A liquidação será precedida de conferência analítica, por ordem de serviço, do seguinte confronto:

Grandeza	Origem do registro
Horas estimadas	Orçamento técnico prévio apresentado pelo credenciado (item 8.6, alínea "b")
Horas autorizadas	Autorização formal da fiscalização, acrescida das suplementações expressamente autorizadas (item 8.6, alíneas "d" e "f")
Horas efetivamente executadas	Registro da fiscalização no acompanhamento da execução (item 8.6, alínea "j")
Horas faturadas	Nota fiscal apresentada pelo credenciado

16.4. Verificada divergência injustificada entre as grandezas do item anterior, ou qualquer das hipóteses abaixo, SERÁ GLOSADO o valor correspondente, com registro motivado nos autos:

- a)** Serviço executado sem autorização prévia da fiscalização;
- b)** Horas faturadas em quantidade superior às autorizadas, sem a nova autorização exigida pelo item 8.6, alínea "f";
- c)** Horas faturadas em quantidade superior às efetivamente executadas e atestadas;
- d)** Cobrança de período de espera de peça, de aguardo de autorização ou de permanência do bem sem execução efetiva;
- e)** Peça substituída sem aprovação prévia no orçamento;
- f)** Peça faturada com desconto inferior ao percentual mínimo fixado, ou com base de cálculo diversa do menor valor apurado no procedimento de cotação do item 12.3;
- g)** Peça não devolvida à fiscalização, quando exigível na forma do item 12.4, alínea "d".

16.5. A glosa é ato de liquidação, não constitui sanção e não afasta a instauração do processo sancionatório cabível. Do valor glosado o credenciado será notificado, facultada manifestação em 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Não incidirão juros nem correção monetária sobre parcelas pagas dentro do prazo. O atraso de pagamento imputável à Administração enseja a atualização monetária do valor devido, na forma da cláusula contratual firmada com base no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observada, quanto à ordem de exigibilidade, a disciplina do art. 141 do mesmo diploma.

17. VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

17.1. O valor estimado desdobra-se em dois componentes autônomos:

Componente	Base da estimativa	Valor estimado (12 meses)
Serviços de mão de obra (itens 1 a 26)	Quantitativos estimados no item 8.3, multiplicados pelos valores unitários resultantes da média das cotações do Mapa Comparativo de Preços	R\$ 6.877.027,50
Peças, componentes, acessórios e materiais (item 27)	Valor PREVISTO na Ata de Registro de Preços nº 0011/2025 (R\$ 2.450.000,00), tomado como referência de planejamento e ajustado pela análise de incidência do item 12.5	R\$ 3.500.000,00
Total estimado	Soma dos componentes	R\$ 10.377.027,50

Os valores são estimativos e representam teto de execução. A remuneração vincula-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, previamente autorizados, vedado qualquer pagamento por objeto não executado.

17.2. O valor global estimado é de R\$ 10.377.027,50 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos) para o período de doze meses, assim composto: R\$ 6.877.027,50 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos) para os serviços de mão de obra e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

17.3. A pesquisa de preços foi realizada na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22 a 24 do Decreto Municipal nº 968/2023, com utilização combinada do maior número de fontes disponíveis, priorizando contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior, consulta a bancos e painéis oficiais de preços, adotados como fonte preferencial, e pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, instruída com este Termo de Referência e com prazo de resposta não inferior a cinco dias úteis. Foram obtidas cotações válidas de cinco fornecedores, consolidadas no Mapa Comparativo de Preços, MANUTENÇÃO HORA-HOMEM, parte integrante dos autos, cuja memória de cálculo, análise crítica e documentos de suporte integram os autos do processo administrativo.

17.4. O critério de resultado adotado foi a média aritmética das cotações válidas por item, faculdade expressa do art. 24 do Decreto Municipal nº 968/2023, precedida da análise crítica destinada a expurgar valores inexequíveis ou excessivamente elevados. A dispersão verificada entre as cotações manteve-se em patamar reduzido, não se identificando outlier que recomendasse a adoção da mediana ou do menor preço.

17.5. O valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) atribuído ao componente de peças foi dimensionado a partir do valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 0011/2025 e da frota efetivamente existente, apurada no Cadastro da Frota Municipal juntado aos autos, que registra 72 (setenta e dois) veículos, máquinas e equipamentos, dos quais 9 (nove) foram adquiridos e integralmente recebidos após aquele instrumento 4 (quatro) veículos do Contrato nº 0243/2026, 4 (quatro) utilitários da ARP nº 0017/2025 e 1 (uma) caminhonete 4x4 da ARP nº 0018/2025. A frota existente à época era, portanto, de 63 (sessenta e três) bens.

Etapa da apuração	Cálculo	Resultado
Valor previsto para peças na ARP nº 0011/2025	R\$ 850.000,00 + R\$ 800.000,00 + R\$ 800.000,00	R\$ 2.450.000,00
Frota existente à época do instrumento anterior	72 - 9 incorporados	63 bens
Valor unitário anual por bem	R\$ 2.450.000,00 ÷ 63	R\$ 38.888,89
Projeção para a frota atual	R\$ 38.888,89 × 72	R\$ 2.800.000,00
Margem de segurança (25%)	R\$ 2.800.000,00 × 25%	R\$ 700.000,00
VALOR ADOTADO PARA O ITEM 27	R\$ 2.800.000,00 + R\$ 700.000,00	R\$ 3.500.000,00

17.5.1. A margem de segurança de 25% é motivada por: (i) a inexistência de série histórica anual completa, uma vez que o instrumento anterior não completou doze meses de execução, na forma registrada no item 8.3.1, o que impede projeção linear do consumo; (ii) a composição da frota, em que 27 bens (37,50%) são veículos pesados ou máquinas, sujeitos a peças de maior valor unitário e de reposição menos previsível, e 8 são ambulâncias e veículos de transporte sanitário, sujeitos a exigência de disponibilidade permanente; e (iii) a natureza variável e parcialmente imprevisível da manutenção corretiva.

17.5.2. O acréscimo nominal de R\$ 1.050.000,00 (42,86%) em relação ao valor previsto no instrumento anterior decompõe-se em R\$ 350.000,00 decorrentes do crescimento da frota (14,29%) e R\$ 700.000,00 correspondentes à margem de segurança acima motivada.

17.6. Declara-se que os preços fixados são compatíveis com os praticados no mercado regional, não configurando sobrepreço na acepção do art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021, e que se situam em patamar suficiente para assegurar a atratividade do credenciamento, sem o que o procedimento resultaria deserto e a necessidade pública permaneceria desatendida.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de doze meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a tabela do item 8.3.

18.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, os preços tabelados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, na forma dos arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado por apostilamento e aplicado uniformemente a todos os credenciados, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A variação dos preços de peças apurada em cada procedimento de cotação, ou na renovação trimestral do Quadro de Preços Vigentes de que trata o item 12.3.5, não configura reajuste contratual, mantido o percentual mínimo de desconto pactuado.

19. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESCREDENCIAMENTO

19.1. O desempenho de cada credenciado será avaliado semestralmente pela fiscalização, com base em critérios objetivos, registrados em ficha própria:

Critério	Peso
Cumprimento dos prazos de execução do item 11	30%
Ausência de reincidência de defeito no prazo de garantia	30%
Conformidade entre laudo, execução e faturamento	20%
Atendimento às convocações, sem recusa injustificada	20%

19.2. O credenciado que obtiver desempenho inferior a sessenta por cento em duas avaliações consecutivas será notificado para apresentar plano de correção no prazo de dez dias úteis; mantido o desempenho insuficiente na avaliação seguinte, será instaurado processo de descredenciamento.

19.3. Descredenciamento pela Administração. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 968/2023, do edital ou do contrato será descredenciado, na forma do art. 78 do referido Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do item 20 e sem direito a indenização.

19.4. Descredenciamento a pedido. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com resposta no prazo máximo de cinco dias, na forma do art. 79 do Decreto Municipal nº 968/2023. O pedido não o desincumbe do cumprimento dos contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, nem das ordens de serviço em execução.

19.5. Canal de denúncia. A Administração manterá canal para que os usuários denunciem irregularidades na prestação dos serviços e no faturamento, cujos dados de acesso constarão do edital, em cumprimento ao art. 78, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023. As denúncias serão apuradas em procedimento próprio, assegurada a ampla defesa.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o credenciado às seguintes sanções, graduadas conforme a natureza e a gravidade da conduta:

Sanção	Hipótese e parâmetro	Base legal
Advertência	Infração que não gere prejuízo à Administração nem à continuidade dos serviços	Art. 156, § 2º
Multa moratória	0,5% por dia útil de atraso sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10%	Art. 156, § 3º
Multa compensatória	Até 20% do valor da ordem de serviço, na inexecução parcial ou total, e do valor glosado, nas hipóteses do item 16.4	Art. 156, § 3º
Impedimento de licitar e contratar	Condutas que causem grave dano à Administração ou à continuidade dos serviços públicos, por até três anos	Art. 156, § 4º
Declaração de inidoneidade	Fraude, falsificação de documentos, apresentação de peça diversa da aprovada ou faturamento de serviço não executado	Art. 156, § 5º

20.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de quinze dias úteis para defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, e sua aplicação não exclui a responsabilidade por perdas e danos nem a obrigação de reexecução.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento caberá a servidor designado pela SEGAD, e a fiscalização técnica a servidor designado em cada unidade participante, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma, e mantido o preposto de que trata o art. 118 da mesma Lei, na forma do item 14.1.13.

21.2. Compete ao fiscal técnico: analisar a razoabilidade do orçamento técnico prévio e conduzir e conferir o procedimento de cotação das peças entre os credenciados do item 27; autorizar, recusar de forma motivada ou devolver o orçamento para revisão; decidir sobre pedidos de horas adicionais; acompanhar a execução e registrar as horas efetivamente executadas; proceder aos recebimentos provisório e definitivo; conferir a devolução das peças substituídas; registrar as ocorrências; e comunicar ao gestor os fatos que ensejem glosa, sanção ou descredenciamento.

21.3. Compete ao gestor: consolidar as medições; atestar as notas fiscais; controlar as listas de chamada, os tetos individuais e a distribuição da demanda; conduzir as avaliações de desempenho; manter o registro histórico de tempos de execução; e propor à autoridade competente a revisão da tabela de preços e a instauração de processos sancionatórios.

21.4. Considerada a inexistência de tempário oficial e de banco histórico municipal consolidado, a fiscalização técnica será exercida por agente com conhecimento técnico do objeto ou, não sendo possível, assistida por profissional designado para esse fim, sem o que a análise de razoabilidade do orçamento ficaria reduzida à informação prestada pelo próprio executor.

21.5. ORDEM DE SERVIÇO. Todas as ordens de serviço, orçamentos, autorizações, recebimentos e convocações serão registrados em sistema informatizado ou, na sua falta, em formulário e livro próprios, de modo a permitir auditoria da distribuição da demanda e da execução. A ordem de serviço conterá, no mínimo:

- a) número da ordem de serviço e data de abertura;
- b) secretaria ou unidade participante requisitante;
- c) identificação do veículo, máquina ou equipamento, com placa ou número de patrimônio, marca, modelo e ano;
- d) quilometragem ou horímetro na entrada;
- e) data e hora da entrada do bem no estabelecimento;
- f) identificação do credenciado convocado e posição ocupada na lista de chamada;
- g) diagnóstico técnico do defeito;
- h) serviços propostos, por item da tabela de preços;
- i) peças e materiais propostos, com as cotações recebidas, o menor valor apurado, o desconto aplicado e o valor final;

- j) horas/homem estimadas, por item;
- k) horas/homem autorizadas, com identificação e assinatura do fiscal e data da autorização;
- l) eventual suplementação de horas, com a justificativa técnica e a nova autorização;
- m) horas/homem efetivamente executadas;
- n) peças efetivamente aplicadas e registro da devolução das substituídas;
- o) data de conclusão e de devolução do bem;
- p) registro do teste ou da avaliação de funcionamento;
- q) termos de recebimento provisório e definitivo;
- r) identificação do fiscal responsável; e
- s) ocorrências, glosas aplicadas e observações.

22. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

22.1. O credenciado responderá pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução, notadamente óleo lubrificante usado ou contaminado e suas embalagens, filtros, fluidos de freio e de arrefecimento, baterias, pneus inservíveis, estopas contaminadas, resíduos de pintura e efluentes oleosos.

22.2. Deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação de pilhas e baterias, pneus e óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens a sistema de logística reversa regularmente estruturado ou a operador licenciado, na forma do art. 33, incisos II, III e IV, da Lei nº 12.305/2010, mediante manifesto de transporte de resíduos ou documento equivalente.

22.3. O descumprimento das obrigações ambientais constitui infração contratual e hipótese de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A autorização, quando concedida, será excepcional, motivada, limitada a parcela específica e acessória do objeto e condicionada à comprovação, pelo subcontratado, dos mesmos requisitos de habilitação técnica, ambiental e de regularidade exigidos do credenciado para o item correspondente, permanecendo o credenciado integralmente responsável perante a Administração pela execução.

23.2.1. É VEDADA, em qualquer hipótese, a subcontratação que transfira a execução da especialidade que fundamentou o credenciamento do interessado no item, sob pena de frustração da habilitação por item e de descredenciamento.

23.2.2. A subcontratação não desloca a titularidade da posição na lista de chamada nem transfere ao subcontratado qualquer direito de convocação.

23.3. A subcontratação não autorizada constitui infração grave, sujeita a descredenciamento e às sanções do item 20.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente de cada unidade participante, conforme informado pelos respectivos setores contábeis:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

AÇÃO 2002 – MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR

ELEMENTO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO 33903025 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

ELEMENTO 339039 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

FONTE 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE 150100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO 2002 – MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR

ELEMENTO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO 33903025 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

ELEMENTO 339039 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

FONTE 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE 150100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2002 – MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR

ELEMENTO - 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO – 33903039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUBELEMENTO – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE – 5001001 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE - 5730000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade Orçamentária: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2002 – MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR

Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Fonte de Recurso: 1600.0000/1500.1002/16350000

24.2. As classificações orçamentárias acima são as informadas pelos setores contábeis até a data de elaboração deste Termo de Referência. As demais unidades participantes indicarão as dotações próprias de seus orçamentos, com a mesma natureza de

despesa, previamente à assinatura de cada contrato, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Cada unidade participante responde exclusivamente pelas despesas relativas aos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, correndo o empenho à conta de suas próprias dotações, vedada a assunção de obrigação sem prévia comprovação de disponibilidade orçamentária. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada por apostilamento, após a aprovação da respectiva lei orçamentária.

25. PRAZO PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

25.1. Convocado, o credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 77, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 968/2023, e art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

25.2. Assinado o contrato, o credenciado deverá estar apto a receber a primeira ordem de serviço em até dois dias úteis.

25.3. Os contratos terão vigência de doze meses, contados da assinatura, prorrogáveis por períodos sucessivos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de dez anos, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação. A prorrogação será precedida de avaliação de desempenho favorável.

25.4. O edital de credenciamento terá a vigência nele fixada, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados.

26. MEDIDAS DE TRATAMENTO DOS RISCOS

26.1. Em atendimento ao art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 968/2023, registram-se as medidas de tratamento dos riscos identificados no documento próprio de análise de riscos:

Risco	Medida de tratamento neste Termo de Referência
Sobrepreço de peças pela concentração de diagnóstico, indicação e venda, ou por base de cálculo artificialmente elevada	Cotação competitiva entre os credenciados do item 27, conduzida pela SEGAD, com adoção do menor valor; desconto mínimo de 5%; teto de aceitação aferido em fonte externa; regras de idoneidade das cotações; Quadro de Preços Vigentes trimestral; verificação trimestral por amostragem; fornecimento direto pela Administração; devolução das peças substituídas (itens 12.3 e 12.4)
Pessoalidade na escolha do credenciado	Lista de chamada única por item, sorteio inicial em sessão pública, rodízio obrigatório, vedação de preferência por localização (item 6.2), registro e publicidade de todas as convocações e preterições (item 10)
Credenciamento deserto ou com adesão insuficiente	Credenciamento por item; requisitos proporcionais; preços aferidos por pesquisa; cadastramento permanentemente aberto com republicação semestral (itens 5.3, 6 e 17)
Restrição indevida à participação de pequenos prestadores	Habilitação por item, sem lotes; vedação de exigência de atendimento integral; admissão de MEI (itens 2.4, 6.7 e 7.1)
Queda de qualidade ante a ausência de disputa	Garantia dos serviços e peças; avaliação semestral de desempenho; descredenciamento com contraditório; canal de denúncia (itens 13 e 19)

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Este Termo de Referência é autossuficiente quanto à definição do objeto, dos preços e dos parâmetros de execução: a Tabela de Preços (item 8.3) e o regime de medição das horas/homem (itens 8.6 e 8.7) integram o seu corpo, dispensando anexo apartado. Acompanham-no, como apêndices: Apêndice A – Cadastro da Frota Municipal, por unidade participante; e Apêndice B – Modelo de ordem de serviço, com os campos do item 21.5. O modelo de requerimento de credenciamento e as declarações exigidas constam dos Anexos II e III do Edital. O Mapa Comparativo de Preços e a respectiva memória de cálculo integram os autos do processo administrativo.

27.2 Os casos omissos serão resolvidos pela SEGAD, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria for de natureza jurídica.

27.3 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 968/2023.

27.4 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Referência e dos contratos dele derivados, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santo Amaro – BA, 19 de agosto de 2026.

Manoel Joaquim de Araújo

Departamento de Transporte do Município

Aprovo o presente Termo de Referência

Jucimaro Damasceno Muniz

Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SEGAD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Comissão Especial de Credenciamento

ITEM	QTD.	ESPECIALIDADE	ITENS PRETENDIDOS	UNIDADE	ASSINALAR
1	6	Mecânica em geral	Itens interessados	Hora/homem	()
2	6	Sistema elétrico	Itens interessados	Hora/homem	()
3	3	Climatização (ar-condicionado)	Itens interessados	Hora/homem	()
4	5	Funilaria, pintura, solda e usinagem	Itens interessados	Hora/homem	()
5	6	Borracharia e serviços de pneus	Itens interessados	Serviço executado	()

ESTIMATIVA FIXA DE PEÇAS					
6	1	Fornecimento de peças e materiais	Item 27	Desconto de 5% sobre tabela	()

Através desta carta o Senhor, vem solicitar o Credenciamento de na cidade de Santo Amaro/BA de **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme descritivo no Edital, junto a esta municipalidade, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do Edital de Credenciamento nº xxxx/2026 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Informo abaixo que a agência bancária para depósito do valor executado, é:

Banco:

Agencia nº Conta nº:

Santo Amaro/BA; de de 2026

Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Credenciamento nº ____/2026, que a empresa....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará rescisão deste, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Local; data.

Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA, E A
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no **CNPJ sob** o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no **CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrição **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço comercial à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX XXX**, portador(a) da **Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXXX** expedida pela(o) **SSP/BA** e **CPF XXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº **___/2026**, Processo Administrativo nº **0236/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica credenciada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS**, nos itens em que se encontra credenciada, **com base na Tabela de Preços** constante do item 8.3 do Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1.2 Quantidades contratadas:

Os itens em que a **CONTRATADA** se encontra credenciada, com as respectivas unidades de medida e valores unitários, são os constantes da Tabela de Preços do item 8.3 do Termo de Referência, observado que as quantidades ali indicadas são estimativas globais de planejamento, não constituindo garantia de demanda, consumo mínimo ou exclusividade em favor da **CONTRATADA**.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital do Credenciamento;
- c)** A Proposta do contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), vedada em qualquer caso a transferência da especialidade que fundamentou o credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao teto de execução no período de vigência. O valor é meramente estimativo: a remuneração vincula-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, previamente autorizados pela fiscalização, não assegurando à CONTRATADA volume mínimo de demanda, exclusividade ou indenização por execução inferior.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou órgão de assessoria jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Emitir diagnóstico técnico e orçamento prévios para cada ordem de serviço, submetendo-os à autorização da fiscalização antes da execução, e faturar exclusivamente as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, nas seguintes hipóteses e parâmetros:
 - (i) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

(ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de até 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço a que se referir a infração ou, não sendo possível individualizá-la, do valor glosado.

(iii) Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de até 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço inexecutada.

(iv) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor da ordem de serviço.

(v) Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor da ordem de serviço

(vi) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor da ordem de serviço.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal aplicável e dos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas.

c) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santo Amaro, na dotação abaixo discriminada:

- a) _____
b) _____

- c) _____

d) Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO _____

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____